



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima

Cargo efetivo: Sem vínculo

Cargo comissionado: Secretária-Executiva Adjunta, código CCE 1.17

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Bacharel em Ciências Contábeis

Instituição: Universidade CEUMA

Conclusão: 1993

Currículo no Lattes (link): <https://lattes.cnpq.br/3274385130633194>

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Cargo: Secretária Chefe do Gabinete do Presidente o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Período: 03/2023 a 08/2024

Descrição: Acompanhamento das Agendas do Presidente, acompanhamento das demandas do TCE junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado, assessoramento na área de planejamento, orçamento e finanças do órgão.

Empresa/Órgão: Secretária Extraordinária de Articulação de Políticas Públicas do Maranhão

Cargo: Secretária de Estado

Período: 04/2022 a 02/2023

Descrição: Responsável pelo acompanhamento e articulação de todas as políticas públicas executadas pelo governo do Estado através de monitoramento e avaliação.

Cargo: Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento

Período: 01/2015 a 04/2022

Descrição: Responsável pelo planejamento, organização e execução das políticas públicas do governo. Elaboração da programação orçamentária, acompanhamento e controle da execução orçamentária dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. Gestão do Tesouro, sua execução financeira e supervisão da dívida pública e encargos gerais e serviços da contabilidade. Formulação, desenvolvimento e implementação e coordenação das políticas públicas do governo. Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual do Governo do Estado e prestação de contas do Governador.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Cargo: Diretora Financeira da Assembleia legislativa do Estado do Maranhão

Período: 02/2009 a 01/2015

Descrição: Responsável pela elaboração da proposta orçamentária e financeira, prestação de contas do poder ao Tribunal de Contas, elaboração de relatórios para tomada de decisão do Presidente, pagamento da folha de pessoal.

Cargo: Contadora Geral do Estado do Maranhão

Período: 10/1997 a 02/2009

Descrição: Responsável pelo órgão central de contabilidade do governo, tendo como principais atribuições o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira do Estado, acompanhamento mensal da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração pública estadual, elaboração de relatórios para tomadas de decisões, elaboração dos relatórios da Lei de Responsabilidade fiscal, conciliação bancária de todas as contas do tesouro estadual, elaboração da prestação de contas do governador do Estado e do balanço geral do Estado. Gestora do sistema de orçamento e finanças do Estado e representante oficial do Grupo de Gestores Financeiros dos Estados-GEFIN.

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.